



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 197/09

de 11 de FEVEREIRO de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BENS E IMÓVEIS MEDIANTE PAGAMENTO PARCELADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou de autoria do Poder Executivo Municipal, e o Senhor SILVANO MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, a adquirir Bens Imóveis, pelo sistema de parcelamento, tendo um valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais, sendo 2(dois) lotes situados na Avenida Marechal Rondon, Quadra 09, Lotes 24 e 25, com 354,75 e 421,87 m², respectivamente, que passam integrar ao patrimônio permanente do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar os pagamentos da seguinte forma: R\$ 2.000,00(Dois mil reais) á vista, e o restante dividido em duas parcelas iguais, com vencimentos para 30(trinta) e 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A aquisição dos lotes é para atender a necessidade da construção da sede do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do Centro da Juventude (Tele Centro Comunitário).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2009 .


SILVANO MACHADO ROCHA
Prefeito